

RESOLUÇÃO № 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje de forma híbrida, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 126, e a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 167, preveem que, para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias, e, sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio;

CONSIDERANDO que os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta não constam dentre as regiões agrárias previstas na Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a relação de municípios prevista para cada região agrária, de forma a garantir que todos os municípios



do Estado estejam devidamente abarcados pelas regiões agrárias mais próximas de sua localidade; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02503,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Altera o texto da Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 1º da Resolução nº 21, de 2006, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Região Agrária de Castanhal: 1 - Abaetetuba; 2 - Acará; 3 - Afuá; 4 - Ananindeua; 5 - Anajás; 6 - Augusto Corrêa; 7 - Aurora do Pará; 8 - Bagre; 9 - Baião; 10 - Barcarena; 11 - Belém; 12 - Benevides; 13 - Bonito; 14 - Bragança; 15 - Breves; 16 - Bujaru; 17 - Cachoeira do Arari; 18 -Cachoeira do Piriá; 19 - Cametá; 20 - Capanema; 21 -Capitão Poço; 22 - Castanhal; 23 - Chaves; 24 - Colares; 25 - Concórdia do Pará; 26 - Curuçá; 27 - Curralinho; 28 - Garrafão do Norte; 29 - Igarapé-Açu; 30 - Igarapé-Miri; 31 - Inhangapi; 32 - Ipixuna do Pará; 33 - Irituia; 34 -Limoeiro do Ajuru; 35 - Mãe do Rio; 36 - Magalhães Barata; 37 - Maracanã; 38 - Marapanim, 39 - Marituba; 40 - Mocajuba; 41 - Moju; 42 - Muaná; 43 - Nova Esperança do Piriá; 44 - Nova Timboteua; 45 - Oeiras do Pará; 46 - Ourém; 47 - Paragominas; 48 - Peixe Boi; 49 -Ponta de Pedras; 50 - Portel; 51 - Primavera; 52 -Quatipuru; 53 - Salinópolis; 54 - Salvaterra; 55 - Santa Bárbara do Pará; 56 - Santa Cruz do Arari; 57 - Santa



Izabel do Pará; 58 - Santa Luzia do Pará; 59 - Santa Maria do Pará; 60 - Santarém Novo; 61 - Santo Antônio do Tauá; 62 - São Caetano de Odivelas; 63 - São Domingos do Capim; 64 - São Francisco do Pará; 65 - São João de Pirabas; 66 - São Miguel do Guamá; 67 - São Sebastião da Boa Vista; 68 - Soure; 69 - Tailândia; 70 - Terra Alta; 71 - Tomé Açu; 72 - Tracuateua; 73 - Vigia; 74 - Viseu; 75 - São João da Ponta.

II - Região Agrária de Santarém: 1 - Almeirim; 2 - Alenquer; 3 - Aveiro; 4 - Belterra; 5 - Curuá; 6 - Faro; 7 - Itaituba; 8 - Jacareacanga; 9 - Juruti; 10 - Monte Alegre; 11 - Novo Progresso; 12 - Óbidos; 13 - Oriximiná; 14 - Prainha; 15 - Rurópolis; 16 - Santarém; 17- Terra Santa; 18 - Trairão; 19 - Mojuí dos Campos.

......" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES